



CPL – TRIZIDELA DO VALE  
PROC. 1709001/2021

FLS. \_\_\_\_\_

RUB \_\_\_\_\_

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE**  
**CNPJ Nº 01.558.070/0001-22**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO**

**RESUMO EDITAL**

<b>CONCORRÊNCIA Nº .001/2022 SRP</b>	
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE</b>	
<b>PROCESSO Nº 1709001/2021</b>	
<b>ÓRGÃO</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO</b>
<b>TIPO</b>	<b>MENOR PREÇO</b>
<b>REGIME DE EXECUÇÃO</b>	<b>EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO</b>
<b>CRITÉRIO DE JULGAMENTO</b>	<b>MENOR PREÇO GLOBAL</b>
<b>BASE LEGAL</b>	Este procedimento licitatório obedecerá a Lei nº 8.666, de 21.06.1993, Decreto Municipal 015/2019.
<b>OBJETO</b>	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AQUISIÇÃO E REPOSIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, ZONA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE TRIZIDELA DO VALE (MA).
<b>VALOR MÁXIMO</b>	R\$ 2.845.345,60 (dois milhões, oitocentos e quarenta e cinco mil e trezentos e quarenta e cinco reais e sessenta centavos).
<b>DATA DA LICITAÇÃO E HORÁRIO:</b>	<b>21/02/2022 ÀS 08:20</b>
<b>LOCAL</b>	PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE (MA) Endereço: Av. Dep. Carlos Melo, 1670 – Centro – CEP: 65727-000 – Trizidela do Vale (MA). <a href="mailto:cplpmtv@outlook.com">cplpmtv@outlook.com</a>
<b>ÍNDICE:</b> A. CONSIDERAÇÕES GERAIS B. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO C. PREPARAÇÃO E FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E DAS PROPOSTAS D. ABERTURA E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E. NOTIFICAÇÃO DOS RESULTADOS, PROCEDIMENTOS RECURSAIS E ADJUDICAÇÃO DO CONTRATO F. MEDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO G. LEIS, DECRETOS E ESPECIFICAÇÕES VINCULADAS À LICITAÇÃO E AO CONTRATO H. ANEXOS	
<b>ANEXOS:</b> <b>ANEXO I</b> Termo de Referência <b>ANEXO II</b> Resumo da Proposta <b>ANEXO III</b> Minuta do Contrato <b>ANEXO IV</b> Carta Credencial <b>ANEXO V</b> Declaração de Fato Impeditivo da Habilitação <b>ANEXO VI</b> Declaração de Pessoa Jurídica <b>ANEXO VII</b> Declaração de Elaboração Independente de Proposta <b>ANEXO VIII</b> Minuta Ata de Registro de Preços.	

Endereço: Av. Deputado Carlos Melo, nº 1670- Bairro Aeroporto- Trizidela do Vale-Maranhão  
CEP: 65.727-000- Site: [www.trizideladovale.ma.gov.br](http://www.trizideladovale.ma.gov.br)



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE**  
**CNPJ Nº 01.558.070/0001-22**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO**

**EDITAL**

**A - CONSIDERAÇÕES GERAIS**

**1- PREÂMBULO**

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Município de Trizidela do Vale (MA) através da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO, sediada à Av. Dep. Carlos Melo, 1670, centro, Trizidela do Vale (MA), realizará licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, para registro de preços, do tipo **menor preço**, sob a forma de **EXECUÇÃO INDIRETA**, em regime de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sem exclusão de outras aplicadas à espécie, e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

**2 - HORÁRIO, DATA E LOCAL PARA A ENTREGA DOS ENVELOPES CONTENDO A DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS:**

Até às 08:20 horas, do dia 21, mês FEVEREIRO, ano 2022, no endereço Av. Dep. Carlos Melo, 1670, centro, CEP 65.727-000, Trizidela do Vale (MA) para entrega dos Envelopes nº. 01, com os documentos de habilitação, e nº. 02, com a proposta, além das declarações complementares.

É vedado à CPL receber propostas além do horário acima descrito ou fora do local determinado.

**3. - OBJETO DA LICITAÇÃO:**

3.1. - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de aquisição e reposição de equipamentos para iluminação pública, zona urbana e rural do município de Trizidela do Vale (MA).

3.2. - O valor máximo para execução dos serviços objeto desta licitação é de R\$ 2.845.345,60 (dois milhões, oitocentos e quarenta e cinco mil e trezentos e quarenta e cinco reais e sessenta centavos).

**4 - CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO, ESPECIFICAÇÕES E NORMAS TÉCNICAS.**

O serviço enquadra-se como serviços contínuos.

Na execução dos serviços objeto do presente Edital deverá ser obedecido o Projeto Básico aprovado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo e as demais especificações e normas técnicas vigentes, normas técnicas da ABNT, aquelas complementares e particulares pertinentes ao Termo de Referência, ao especificado nos **ANEXOS I** e observadas ainda as instruções, recomendações e determinações da Fiscalização e, quando houver, da Supervisão e dos órgãos ambientais.

**5 - FONTES DE RECURSOS**

5.1. Para registros de preços não se faz necessário de início a indicação de Dotação Orçamentária, que somente será exigida para formalização do Contrato ou outro instrumento hábil.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO/UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0218 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo.

FUNÇÃO: 25 – Energia.

SUBFUNÇÃO: 752 – Energia Elétrica.

PROGRAMA: 0037 – Iluminação Pública

ATIVIDADE: 2.057 – Manutenção da iluminação pública.

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

**Endereço: Av. Deputado Carlos Melo, nº 1670- Bairro Aeroporto- Trizidela do Vale-Maranhão**  
**CEP: 65.727-000- Site: [www.trizideladovale.ma.gov.br](http://www.trizideladovale.ma.gov.br)**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE**  
**CNPJ Nº 01.558.070/0001-22**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO**

FONTE: 1751000000 – Contribuição para o custeio do serviço de Iluminação Pública - COSIP.

- 5.2. - Surgindo a necessidade de alteração da Dotação Orçamentária acima descrita, proceder-se-á ao Apostilamento, com fundamento no Art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93.
- 5.3. - Caso a vigência do contrato ultrapasse o exercício financeiro, as despesas do exercício subsequente correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.
- 5.4. - Com fulcro no art. 9º § 2º da lei 8.666/93, a elaboração do Projeto Executivo ficará a cargo do Contratado pelo preço previamente fixado pela Administração.

#### **6- PRAZOS**

- 6.1. **Para assinar o contrato:** O licitante vencedor deverá assinar contrato e retirar o respectivo instrumento contratual dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da notificação feita pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo. A Administração promoverá no prazo legal a publicação do extrato contratual no Diário Oficial do Município.
- 6.2. **Para início:** O prazo contratual será contado em dias consecutivos a partir do dia seguinte ao da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município, considerando para seu cálculo o que ocorrer por último. A contratada obrigará-se a promover a Anotação de Responsabilidade Técnica do contrato no CREA/MA (art. 1º da Lei nº 6.496/77, de 07/12/77).
- 6.3. **Para conclusão:** O prazo de execução será de **12 (doze) meses**, a contar da data de emissão da Ordem de Serviço.

#### **B - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

#### **7 - FORMA**

Poderão participar desta licitação quaisquer interessados que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no **item 12** (Documentos de Habilitação) e que tenha especificado como objetivo social da empresa, expresso no Estatuto ou Contrato Social, atividade de serviços compatíveis com o objeto do edital. A participação na presente licitação se efetivará mediante a apresentação, na data, hora e local expressamente indicado no Aviso de Licitação, e no **item 2**, deste edital, da Documentação e da Proposta de Preços, endereçadas à CPL- Comissão Permanente de Licitação.

7.1 - Poderá participar da presente licitação toda e qualquer empresa que satisfaça plenamente todas as condições do presente Edital e seus anexos.

7.1.1. A licitante interessada em participar do certame, prestará garantia para habilitação, em favor da Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale/MA, CNPJ nº 01.558.070/0001-22, em valor correspondente a **1% (um por cento)** do total orçado da contratação, em uma das modalidades, conforme disposto no "caput" e § 1º do Art. 56, da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2 - A participação na licitação implica na integral e incondicional aceitação de todos os termos, cláusulas e condições deste Edital e de seus anexos, observado o disposto no parágrafo 3º, do art. 41, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

7.3. Não poderão participar, direta ou indiretamente, desta licitação, além dos elencados no art. 9º da Lei 8.666/93:

**Endereço: Av. Deputado Carlos Melo, nº 1670- Bairro Aeroporto- Trizidela do Vale-Maranhão**  
**CEP: 65.727-000- Site: [www.trizideladovale.ma.gov.br](http://www.trizideladovale.ma.gov.br)**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE**  
**CNPJ Nº 01.558.070/0001-22**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO**

7.3.1. Autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica.

7.3.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do Projeto Básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.

7.3.3. Empresas que estejam suspensas temporariamente de participar em licitações e impedidas do direito de contratar com órgãos da Administração direta e indireta do Município ou tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

7.3.4. Empresas cujos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros do conselho consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócio sejam funcionários, empregados ou ocupantes de cargo comissionado no Município.

7.3.5. Empresas apresentadas em consórcio ou por outras formas.

7.3.6. Empresas que estiverem sob que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação ou tenha sido suspensa de licitar ou declarada inidônea para licitar com qualquer órgão ou entidade da administração pública, de qualquer dos poderes da União.

7.3.7. Pessoa natural ou jurídica que tenha sido indicada, nesta mesma licitação como subcontratada de outra licitante.

## **8 - CUSTOS DA LICITAÇÃO**

O Licitante deverá arcar com todos os custos associados à preparação e apresentação de sua proposta.

A Administração em nenhuma hipótese será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na licitação ou os resultados desta.

## **9 - VISITA AO CAMPO**

9.1. A Licitante poderá visitar a área de realização dos serviços mediante solicitação prévia com a Assessoria Técnica de Engenharia da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, nos horários de 08h às 12h e de 14h às 15h de segunda a sexta-feira e das 08h às 14h de sexta-feira, no endereço citado no preâmbulo deste edital.

## **10 - CONTEÚDO DOS DOCUMENTOS DO EDITAL**

10.1 - O licitante deverá examinar cuidadosamente todas as instruções, condições, quadros, projetos, documentos-padrão, exigências, decretos, normas e especificações citados neste Edital e em seus anexos. Toda a documentação relativa a esta licitação poderá ser consultada e/ou adquirida pelo licitante junto a Comissão Permanente de Licitação.

10.2 - Os interessados poderão solicitar até o **2º (segundo) dia anterior** a data de entrega dos envelopes de Documentação e Proposta de Preços, quaisquer esclarecimentos e informações, através de comunicação a **Comissão Permanente de Licitação – CPL**, através de cartas registradas, ou protocolizadas, e-mail da CPL, no endereço da Comissão Permanente de Licitação – CPL, indicado no item 2 deste Edital e no “Aviso de Licitação”. A CPL responderá por escrito, pelas mesmas vias, antes da data de entrega das propostas. A falta de respostas da CPL aos questionamentos ou o atraso em sua divulgação poderão acarretar o adiamento da data da entrega das propostas a fim de manter a isonomia entre os interessados.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE**  
**CNPJ Nº 01.558.070/0001-22**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO**

10.3 - Deficiências no atendimento aos requisitos para apresentação da Documentação de Habilitação e Propostas de Preços correrão por conta e risco do licitante. Documentação de Habilitação e Propostas de Preços que não atenderem aos requisitos dos documentos integrantes do Edital e seus anexos implicarão na inabilitação ou desclassificação do licitante.

10.4 - Em qualquer ocasião antecedendo a data de entrega das propostas, a CPL poderá, por qualquer motivo, por sua iniciativa ou em consequência de respostas fornecidas a solicitações de esclarecimentos, modificarem os referidos documentos mediante a emissão de uma errata, que será publicada no Diário Oficial do Município.

10.5 - Visando permitir aos licitantes prazos razoáveis para levarem em conta a errata na preparação da Documentação e Proposta de Preços, a CPL poderá prorrogar a entrega das mesmas, pelo prazo que, na forma da Lei, exceto quando inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas (Documentação e Preço).

10.6 - Impugnação do Edital

10.6.1 – A impugnação dos termos do edital se efetivará em conformidade com o Art. 41 da Lei 8.666/93. Deverá ser protocolizada, de segunda a sexta-feira das 08:00 as 12:00 horas, no Protocolo Geral da Comissão de Licitação, na Av. Dep. Carlos Melo, nº 1670 – Aeroporto – Trizidela do Vale (MA), horário de 08:00 às 12:00 horas, no endereço eletrônico por e-mail [cplpmtv@outlook.com](mailto:cplpmtv@outlook.com), nos seguintes prazos:

a) por qualquer cidadão, até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação;

b) pela licitante, até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação.

10.6.2 – A Comissão Permanente de Licitação, na qualidade de órgão julgador do certame licitatório e no exercício de sua função decisória, deliberará a respeito.

10.6.3 – A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar desta licitação até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

10.6.4 – A decisão do julgamento da impugnação administrativamente será disponibilizada e sua cópia integral poderá ser obtida junto a Comissão Permanente de Licitação – CPL.

**C - PREPARAÇÃO E FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E DAS PROPOSTAS**

**11 - INSTRUÇÕES GERAIS**

11.1 - Os licitantes deverão apresentar um envelope para a documentação de habilitação e, um envelope da proposta de preços, no dia, hora e local citados no preâmbulo deste edital, em envelopes lacrados em cuja parte externa, além da razão social, estejam escritos:

**ENVELOPE “N.º01” - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**  
**CONCORRÊNCIA Nº 001/2022**  
**RAZÃO SOCIAL:**  
**ENDEREÇO DA LICITANTE:**

**ENVELOPE “N.º02” – PROPOSTA DE PREÇOS.**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**  
**CONCORRÊNCIA Nº 001/2022**  
**RAZÃO SOCIAL:**

**Endereço: Av. Deputado Carlos Melo, nº 1670- Bairro Aeroporto- Trizidela do Vale-Maranhão**  
**CEP: 65.727-000- Site: [www.trizideladovale.ma.gov.br](http://www.trizideladovale.ma.gov.br)**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE**  
**CNPJ Nº 01.558.070/0001-22**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO**

**ENDEREÇO DA LICITANTE:**

11.2 - A **Documentação de Habilitação** deverá ser apresentada em 01 (uma) via, em um único envelope, fechado, denominado **Envelope 1**. Deverá ser endereçado a Comissão Permanente de Licitação, indicando clara e visivelmente, o nome da licitante, o número do envelope, a titulação do seu conteúdo (DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO), o número do Edital, o objeto da licitação e o número do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Essa via deverá ser, obrigatoriamente, em original, por qualquer processo de cópia autenticada.

11.3 - **As Propostas de Preços** deverão ser apresentada em 01 (uma) via, digitada em linguagem clara e objetiva, sem erros, rasuras ou entrelinhas, assinada pelo representante da empresa e pelo engenheiro competente, em envelope fechado, denominado **Envelope 2**, e endereçadas a Comissão Permanente de Licitação, indicando clara e visivelmente o nome da licitante, o número do envelope, a titulação do seu conteúdo (PROPOSTA DE PREÇOS), o número do Edital, o objeto da licitação e o número do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ

11.4 - As empresas licitantes que quiserem se fazer representar nesta licitação, além dos envelopes, deverão apresentar junto à COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, credencial de seu representante com a respectiva qualificação civil, que tanto poderá ser procuração passada por instrumento público, como Carta Credencial, nos termos do modelo do **ANEXO IV** deste Edital. O signatário da Credencial deverá comprovar a condição de responsável pela empresa.

a) O instrumento de credenciamento deverá estar acompanhado de cópia do Ato Constitutivo ou Contrato Social da Empresa, que identifiquem seus sócios e estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

b) É facultada ao licitante a apresentação do credenciamento de que trata o subitem 11.4. A falta da apresentação desse documento somente impedirá que o representante do licitante se manifeste ou responda pelo mesmo durante o processo licitatório.

c) O licitante que comparecer representado por seu sócio ou dirigente, fica dispensado do credenciamento de que trata o subitem 11.4, devendo comprovar esta qualidade através do Contrato Social, Estatuto ou documento pertinente.

d) Nenhuma pessoa física poderá representar mais de um licitante.

11.5 – A inversão dos documentos no interior dos envelopes, ou seja, a colocação da PROPOSTA DE PREÇOS no envelope dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, ou vice-versa, acarretará a exclusão sumária da licitante no certame.

**12 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE 1)**

**12.1 - Habilitação Jurídica**

12.1.2 - Registro Comercial, no caso de Empresa Individual;

12.1.3 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado de todas suas alterações, devidamente registradas na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus atuais administradores;

12.1.4 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício e do contrato social registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

**Endereço: Av. Deputado Carlos Melo, nº 1670- Bairro Aeroporto- Trizidela do Vale-Maranhão**  
**CEP: 65.727-000- Site: [www.trizideladovale.ma.gov.br](http://www.trizideladovale.ma.gov.br)**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE**  
**CNPJ Nº 01.558.070/0001-22**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO**

12.1.5 – Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**12.2 - Regularidade Fiscal e Trabalhista**

12.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ/MF.

12.2.2 - Prova de inscrição no cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, se houver, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação

12.2.3 - Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, relativa ao domicílio ou sede do licitante através de:

a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União.

12.2.4 - Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, emitida até 120 (cento e vinte) dias antes da data de entrega dos envelopes, quando não vier expresso o prazo de validade, mediante apresentação da:

Certidão Negativa de Débitos.

Certidão Negativa de Dívida Ativa

12.2.5 - Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante a Certidão Negativa de Débitos Municipais relativos a:

Certidão Negativa de Débitos Municipais.

Certidão Negativa de Dívida Ativa Municipal.

12.2.6 - Prova de Regularidade Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, comprovada mediante a apresentação de:

Certificado de Regularidade de Situação, perante o FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal.

12.2.7 – Comprovação da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho através da apresentação de:

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou positiva com efeito de negativa.

**12.3 - Qualificação Técnica**

12.3.1. Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade.

12.3.2. Quanto à capacitação técnico-profissional: apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica profissional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) na entidade profissional competente, de que o(s) profissional(is), comprovadamente integrante(s) do quadro permanente da licitante, executou(aram), na qualidade de responsável(is) técnico(s), reposição de equipamentos para iluminação pública – ENGENHEIRO ELETRICISTA.

**Endereço: Av. Deputado Carlos Melo, nº 1670- Bairro Aeroporto- Trizidela do Vale-Maranhão**  
**CEP: 65.727-000- Site: [www.trizideladovale.ma.gov.br](http://www.trizideladovale.ma.gov.br)**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE**  
**CNPJ Nº 01.558.070/0001-22**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO**

12.3.3. A comprovação de inclusão no Quadro Permanente, ao qual se refere o item 12.3.2, deverá ser realizada pela apresentação de cópia(s) do(s) Contrato(s) de Trabalho do(s) profissional(is) com prazo superior ao período de experiência previsto na legislação; ou Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS; ou cópia do Contrato Social da empresa em que consta(m) o(s) profissional(is) integrante(s) da sociedade; ou, ainda, através do(s) contrato(s) de prestação de serviços regido(s) pela legislação civil comum, devidamente registrado(s) no(s) cartório(s) competente(s) e/ou na(s) entidade(s) profissional(is) competente(s), conforme preconizam o art. 1º, da Lei 6.496/77 e o art. 45, da Lei 12.378/10;

**Obs: Em caso de futura disponibilidade do profissional, a licitante deverá apresentar declaração formal, assinada pelo referido profissional, com firma reconhecida em cartório, da qual deverá constar nome completo e número do CREA do profissional, informando que este irá integrar o corpo técnico da licitante caso esta seja declarada vencedora do certame. Juntamente com a declaração, deverá ser apresentado documentos que comprovem a qualificação disposta no item 12.3.3. Quando da assinatura do contrato, caso a licitante vencedora não possua o referido profissional indicado, serão aplicadas as sanções previstas na legislação vigente.**

12.3.3.1. O(s) profissional(is) cujo(s) atestado(s) venha(m) atender à(s) exigência(s) do item 12.3.2. não poderá(ão) ser substituído(s) por outro(s) profissional(is), sem a prévia aprovação formal da Contratante.

12.3.4. Quanto à capacitação **técnico-operacional**: apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica operacional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente identificada, em nome do licitante, comprovando que a licitante executou diretamente como contratada principal, reposição de equipamentos para iluminação pública e comprovar a execução dos seguintes serviços e atividades relevantes, com os quantitativos mínimos descritos no quadro a seguir: (fornecimento e instalação de luminária LED para iluminação pública.

**OBS.:**

1) A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo não fornecerá áreas para instalações do canteiro da proponente, água e energia elétrica.

2) Não será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo a exploração, uso e retirada de materiais em propriedade de terceiros.

**12.4 - Qualificação Econômica - Financeira**

12.4.1. - Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com data não anterior a 60 (sessenta) dias contados da data prevista para entrega das propostas. Quando se tratar de Comarca com mais de um Cartório Distribuidor, para facilitar a verificação da autenticidade do documento apresentado, pede-se que seja apresentada, também, certidão da Corregedoria local indicando quais são os cartórios existentes na região para fim especificado.

12.4.1.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

12.4.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, com indicação do número da página transcrito do Livro Diário e registrado na Junta Comercial, ou autenticado através do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, nos termos do Decreto 8.683/16, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços

**Endereço: Av. Deputado Carlos Melo, nº 1670- Bairro Aeroporto- Trizidela do Vale-Maranhão**  
**CEP: 65.727-000- Site: [www.trizideladovale.ma.gov.br](http://www.trizideladovale.ma.gov.br)**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE**  
**CNPJ Nº 01.558.070/0001-22**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO**

provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

12.4.2.1. As empresas com menos de 1 (um) ano de existência deverão apresentar balanço de abertura devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante, ou no órgão de registro equivalente, ou autenticado através do SPED, nos termos do Decreto 8.683/16, observando-se as exceções previstas nos normativos.

12.4.2.2. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

*Nota: A previsão do subitem acima decorre da disposição do Acórdão TCU nº 484-12-2007 – Plenário. Sobre a diferenciação entre Balanço Intermediário e Balanço Provisório, referido acórdão esclarece que: “Por outro lado, não se confunde balanço provisório com balanço intermediário. Aquele consiste em uma avaliação precária, cujo conteúdo não é definitivo. O balanço provisório admite retificação ampla posterior e corresponde a um documento sem maiores efeitos jurídicos. Já o balanço intermediário consiste em documento definitivo, cujo conteúdo retrata a situação empresarial no curso do exercício. A figura do balanço intermediário deverá estar prevista no estatuto ou decorrer de lei.”*

12.4.3. O balanço e demonstrações solicitados deverão conter dados que comprovem o registro na Junta Comercial e o Termo de Autenticação do Livro Digital, ou com a autenticação de órgão de registro equivalente, ou através do SPED.

12.4.3.1. Para as licitantes desobrigadas de registrar seus livros nas Juntas Comerciais ou em órgãos de registro equivalentes, deverá ser apresentada cópia reprográfica do balanço e demonstrações solicitados, na forma da lei.

**12.5. Declarações complementares:**

12.5.1. Todos os licitantes deverão apresentar, ainda, no envelope nº 01

12.5 - Declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, de conformidade com o disposto no art. 27, inciso V, da Lei nº 8.666/93, nos termos do **ANEXO VI**.

12.6 - Declaração de Elaboração Independente de Proposta, conforme **ANEXO VII**.

12.7 - Os licitantes que deixarem de apresentar qualquer dos documentos exigidos para habilitação e não comprovarem que a atividade técnica é compatível com o objeto da licitação será julgado inabilitado e terão suas propostas devolvidas devidamente lacradas.

12.8 - É de exclusiva responsabilidade dos licitantes a juntada de todos os documentos necessários à habilitação e em nenhuma hipótese poderá ser concedida prorrogação de prazo para apresentação dos documentos exigidos.

12.9 - A documentação apresentada para fins de habilitação fará parte dos autos do processo e não será devolvida ao proponente.

12.10 – Apresentar Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo de Habilitação. (**ANEXO V**)

**13 - PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE 2)**

**Endereço: Av. Deputado Carlos Melo, nº 1670- Bairro Aeroporto- Trizidela do Vale-Maranhão**  
**CEP: 65.727-000- Site: [www.trizideladovale.ma.gov.br](http://www.trizideladovale.ma.gov.br)**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE**  
**CNPJ Nº 01.558.070/0001-22**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO**

O envelope n.º 02 deverá conter Proposta de Preços digitada ou impressa por qualquer meio usual, em papel timbrado do licitante, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas em suas partes essenciais, de modo a não ensejar dúvida, principalmente em relação a valores, devidamente datadas e assinadas por representante legal da licitante, numerada sequencialmente, com o seguinte conteúdo:

13.1 – Carta Proposta com qualificação do licitante, com indicação do nome, endereço, CNPJ/MF telefone/fax etc.; assinada por diretor(es) ou pessoa(s) legalmente habilitada(s) (procuração por instrumento público), em papel timbrado, identificando os serviços a que a empresa está concorrendo, o nº do edital, o prazo de execução e o preço global da proposta para a obra, em algarismos arábicos e por extenso, em reais, conforme apresentado no **ANEXO II**.

13.3 – Orçamento detalhado, assinado na última folha pelo responsável técnico do licitante e rubricado nas demais, com preço unitário e total, em algarismos, e o valor global da proposta em algarismos e por extenso, em Real, já incluídos todos os custos seja qual for o seu título ou natureza (frete, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas etc.), em conformidade com a Planilha de Orçamento do **ANEXO I**.

13.4 - Composição do Custo Unitário dos serviços integrantes do Quadro de Quantidades e Preços.

13.4.1 - Também será desclassificada a empresa que apresentar preços unitários superiores aos constantes na Planilha Orçamentária, conforme Orçamento Estimativo, Composição de Custos Unitários e Cronograma Físico-Financeiro.

13.5 - Demonstrativo detalhado da composição do percentual adotado para o item "BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRECTAS - BDI".

13.5.1 – Devem ser observadas as decisões emanadas pelo Tribunal de Contas da União quando da elaboração da Planilha de BDI, objetivando a não inclusão de parcelas vedadas.

13.6 - Composição de Encargos Sociais.

13.7 - Cronograma Físico Financeiro dos serviços.

**OBS:** Quanto a apresentação de cronograma físico-financeiro para a Concorrência nº 001/2022, cujo objeto é Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de aquisição e reposição de equipamentos para iluminação pública, zona urbana e rural do município de Trizidela do Vale/MA, informamos que o processo trata-se de um **registro de preço** para prestação de serviços ora mencionados, portanto o cronograma de execução de serviços não é predefinido uma vez que atende as demandas conforme estas se apresentem.

13.8 - Considerar-se-á que os preços fixados pelo licitante são completos e suficientes para assegurar a justa remuneração de todas as etapas dos serviços, da utilização dos equipamentos e da aquisição de materiais. Considerar-se-á, assim, que a não indicação no conjunto de composições de custos unitários de qualquer insumo ou componente necessário para a execução dos serviços conforme projetados, significa tacitamente que seu custo está diluído pelos demais itens componentes dos custos unitários, itens estes julgados necessários e suficientes, e não ensejarão qualquer alteração contratual sob esta alegação.

13.9 - Prazo de validade da proposta **não inferior a 60 (sessenta) dias corridos**, contados a partir da data de abertura das propostas.

13.10 - O prazo de execução dos serviços será de **12 (doze) meses**, a contar da data de recebimento da Ordem de Serviço.

13.11 - A proposta, uma vez aberta, vinculará o licitante, obrigando-o a executar os serviços cotados.

**Endereço: Av. Deputado Carlos Melo, nº 1670- Bairro Aeroporto- Trizidela do Vale-Maranhão**  
**CEP: 65.727-000- Site: [www.trizideladovale.ma.gov.br](http://www.trizideladovale.ma.gov.br)**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE**  
**CNPJ Nº 01.558.070/0001-22**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO**

13.12 - As Propostas de Preço que não atenderem às condições desta licitação, que oferecerem alternativas de ofertas e cotações, bem como vantagens nela não previstas ou preços excessivos ou manifestamente inexequíveis serão desclassificados

**D- ABERTURA E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**

**14- SESSÕES PÚBLICAS PARA ABERTURA DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS**

14.1 - As sessões serão realizadas no local constante do Aviso de Licitação e do item 2 deste Edital, com a participação dos membros da Comissão de Licitação e representantes de cada licitante que se interessar em assistir.

14.2 - Nas sessões poderão estar presentes mais de um representante autorizado de cada licitante, porém apenas um desses representantes poderá se manifestar. Neste momento, as empresas licitantes deverão ser representadas por um dos Diretores ou Procuradores, estes munidos das respectivas procurações por instrumento público ou privado. Demais interessados poderão estar presentes desde que não tumultuem o procedimento, sendo convidados pela Comissão de Licitação a se retirarem da sessão aqueles que assim procederem.

14.3 - Os envelopes contendo os documentos relativos à habilitação serão abertos na presença dos participantes, pela Comissão de Licitação, que fará a conferência e dará vista à documentação, e posteriormente serão rubricadas pelos membros da Comissão e pelos representantes legais dos licitantes presentes.

14.4 - A Documentação será apreciada pela Comissão de Licitação, em conformidade com as exigências deste Edital e seus anexos, visando à habilitação de empresas licitantes. Os licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope “Documentação de Habilitação”, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido nesta CONCORRÊNCIA ou com irregularidades, serão inabilitados, não se admitindo complementação posterior.

14.5 - Encerrada a fase de habilitação, não cabe desistência de Proposta de Preços, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.

14.5.1 – A desistência de proposta depois de encerrada a fase de habilitação implicará na execução da garantia de participação, salvo se tiver ocorrido por motivo justo, decorrente de fato superveniente, devidamente registrado em processo administrativo e aceito pela Comissão de Licitação.

14.6 - Depois de divulgado o resultado da habilitação, os envelopes fechados contendo as propostas de Preços poderão ser devolvidos aos licitantes não habilitados, caso todos os licitantes manifestem a desistência expressa de recurso contra a decisão proferida, na mesma sessão. Caso contrário, após transcorrido o prazo sem interposição de recurso ou, ainda, após o julgamento dos recursos interpostos, será marcada uma nova sessão onde os referidos envelopes serão devolvidos.

14.7 - Em seguida serão abertos os envelopes contendo as Propostas de Preços dos licitantes classificados. Os valores das Propostas serão lidos em voz alta devendo as mesmas ser rubricadas pelos membros da Comissão de Licitação e disponibilizadas para vistas e rubrica pelos representantes dos licitantes presentes.

14.8 - Para cada sessão pública realizada será lavrada uma Ata, a qual será lida em voz alta e assinada pela Comissão de Licitação e pelos representantes dos licitantes presentes.

14.9 - Após a abertura pública da Documentação e Propostas de Preços, não serão fornecidos aos licitantes ou quaisquer outras pessoas não oficialmente relacionadas ao processo licitatório, quaisquer informações referentes à análise, esclarecimentos, avaliação e comparação das Propostas, bem como as recomendações sobre a



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE**  
**CNPJ Nº 01.558.070/0001-22**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO**

adjudicação do Contrato, antes do aviso oficial do resultado da licitação, obedecidas as fases distintas da licitação.

14.10 - Qualquer tentativa de um licitante em influenciar a Comissão de Licitação ou a SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO quanto ao processo de exame, esclarecimentos, avaliação e comparação de Propostas e na tomada de decisões para a adjudicação de qualquer serviço, podem resultar na rejeição de sua Proposta.

14.11 - É facultada a Comissão de Licitação ou autoridade superior, em qualquer fase desta Licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da Proposta.

14.12 – Serão inabilitadas ou desclassificadas as empresas que deixarem de apresentar qualquer documento exigido neste edital e seus anexos ou, ainda, apresentá-lo com irregularidade detectada pela Comissão de Licitação à luz do Edital

#### **15- EXAME DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

15.1 - A Comissão de Licitação analisará a Documentação para verificar a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal dos licitantes para executar eficazmente os serviços objeto do presente Edital e seus anexos. A não apresentação de qualquer exigência formulada neste Edital implicará na inabilitação do Licitante.

15.2 - As exigências mínimas de habilitação são as constantes do presente Edital e seus anexos e observados, no que couberem, as leis, decretos e demais especificações constantes do **item G**.

#### **16 - EXAME DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

16.1 - Serão desclassificadas as Propostas que não atenderem às exigências do Edital, bem como as que apresentarem preços unitários e/ou global, superior ao limite estabelecido, tendo-se como limite estabelecido o orçamento estimado dos serviços; ou ainda com preços unitários ou globais manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ser demonstrado sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, bem como aqueles que não atenderem ao art. 44, parágrafo 3º, da Lei nº 8.666/93. Deverá ser observado o disposto no art. 48 da Lei nº 8.666/93, em especial, o seu parágrafo 1º para apuração de preços unitário ou global inexequíveis.

16.2 - As Propostas que atenderem em sua essência aos requisitos do Edital serão verificadas quanto aos seguintes erros, os quais serão corrigidos pela Comissão de Licitação na forma indicada abaixo:

- a) discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso: prevalecerá o valor por extenso;
- b) erros de transcrição das quantidades do Projeto Básico para a Proposta: o produto será corrigido devidamente, mantendo-se o preço unitário e corrigindo-se a quantidade e o preço total.
- c) erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente: será retificado, mantendo-se o preço unitário e a quantidade e corrigindo-se o produto.
- d) erro de adição: será retificado, conservando-se as parcelas corretas e trocando-se a soma.
- e) verificado em qualquer momento, até o término do contrato, incoerências ou divergências de qualquer natureza nas composições dos preços unitários dos serviços, será adotada a correção que resultar no menor valor.

**Endereço: Av. Deputado Carlos Melo, nº 1670- Bairro Aeroporto- Trizidela do Vale-Maranhão**  
**CEP: 65.727-000- Site: [www.trizideladovale.ma.gov.br](http://www.trizideladovale.ma.gov.br)**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE**  
**CNPJ Nº 01.558.070/0001-22**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO**

16.3 - O valor total da Proposta de Preços será ajustado pela Comissão de Licitação em conformidade aos procedimentos acima para correção de erros. O valor resultante constituirá o valor contratual. Se o licitante não aceitar as correções procedidas, sua Proposta de Preços será rejeitada.

16.4 - Com exceção das alterações, entrelinhas ou rasuras feitas pela Comissão de Licitação, necessárias para corrigir erros cometidos pelos licitantes, não serão aceitas Propostas de Preços contendo borrões, emendas ou rasuras.

16.5 - As Propostas de Preços serão analisadas, conferidas, corrigidas e classificadas por ordem crescente de valores corrigidos.

16.6 - Atendidas as condições do item acima, será considerado vencedora a Proposta de Preços que resulte no **MENOR PREÇO** e caso ocorra empate entre duas ou mais Propostas de Preços a decisão será feita por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados.

**E. NOTIFICAÇÃO DOS RESULTADOS, PROCEDIMENTOS RECURSAIS E ADJUDICAÇÃO DO CONTRATO.**

**17 - NOTIFICAÇÃO DO RESULTADO**

17.1 - Das decisões e atos da Comissão de Licitação as partes poderão interpor os recursos previstos na Lei nº 8.666/93, de 21.06.93 e suas alterações posteriores.

17.3 - Recursos quanto ao resultado deverão ser dirigidos ao Secretário Municipal de Infraestrutura do Município por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia útil imediatamente após a intimação do ato de desclassificação ou da lavratura da ata ou de sua referida publicação, ou daquele que ocorrer por último, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05(cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado à autoridade competente para decisão definitiva.

17.4. Os Recursos Administrativos deverão ser protocolados, de segunda a sexta-feira das 08:00 as 12:00 horas, no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale (MA).

17.5 - O resultado final da licitação, após a Comissão de Licitação adjudicar o objeto da licitação ao vencedor, será submetido à homologação pela Autoridade Competente.

**18 -ADJUDICAÇÃO DO CONTRATO**

18.1 - A Comissão adjudicará o contrato ao licitante cuja Proposta de Preços atenderem em sua essência aos requisitos do presente Edital e seus anexos e também for a de menor valor após correções eventuais. Preliminarmente à assinatura do contrato, a Administração deverá anexar nos autos, declarações impressas relativas à consulta do Certificado de Registro Cadastral, acerca da situação da contratada, que deverá ser repetida, todas as vezes, antes do pagamento das faturas relativas à contratação. Em havendo irregularidade, esta deverá ser formalmente comunicada à interessada, para que apresente justificativa e comprovação de regularidade, sob pena de decair do direito e/ou enquadrar-se nos motivos do art. 78, da Lei nº 8.666/93.

18.2 - A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo previsto no subitem 6.1, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas na Lei nº 8.666 de 21.06.93 e suas alterações posteriores.

18.3 - Deixando o proponente vencedor de assinar o contrato no prazo fixado, por qualquer motivo poderá a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo 1º (primeiro) classificado.

**Endereço: Av. Deputado Carlos Melo, nº 1670- Bairro Aeroporto- Trizidela do Vale-Maranhão**  
**CEP: 65.727-000- Site: [www.trizideladovale.ma.gov.br](http://www.trizideladovale.ma.gov.br)**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE**  
**CNPJ Nº 01.558.070/0001-22**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO**

18.4 - A contratação dos trabalhos objeto da presente licitação reger-se-á e formalizar-se-á nos termos previstos na Lei nº 8.666/93, de 21.06.93 e suas alterações posteriores.

18.5 - A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO se reserva no direito de revogar o procedimento licitatório e rejeitar todas as Propostas de Preços a qualquer momento antecedendo a assinatura do contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, ou de anulá-lo por ilegalidade, sem que aos licitantes caiba qualquer direito a indenização ou ressarcimento.

18.6 – A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, na forma do art. 70, da Lei n 8.666/93. A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais de suas subcontratadas resultantes da execução do contrato, cabendo a ele a fiscalização do cumprimento de suas obrigações.

#### **19 - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

A contratada é responsável por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, na forma do art. 70, da Lei nº 8.666/93. A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

#### **20- FISCALIZAÇÃO**

20.1 - O acompanhamento e a fiscalização dos serviços serão levados a efeito por equipe técnica da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo.

20.2 - Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto do CONTRATO deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.

20.3 - A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o CONTRATO.

20.4 - Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, todos os trabalhos contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita Fiscalização, a qualquer hora, e em toda a área abrangida pelo serviço, por pessoas devidamente credenciadas.

20.5 - A CONTRATANTE se fará presente no local dos serviços por seu(s) fiscal (is) credenciado (os) ou por Comissão Fiscal.

20.6 - À Fiscalização compete o acompanhamento e amplo controle da execução dos serviços, até a sua conclusão.

20.7 - As instruções e demais comunicações da Fiscalização à CONTRATADA devem ser expedida por escrito, cabendo ainda fazer os seus registros no livro de ocorrências diárias.

#### **F. MEDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO**

##### **21 - MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS**

21.1 - Os serviços serão medidos mensalmente, conforme instrução vigente sobre o assunto. Os preços unitários serão os constantes da Proposta de Preços aprovada.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE**  
**CNPJ Nº 01.558.070/0001-22**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO**

21.2 - As medições constarão de Folhas-Resumo, memória de cálculo, boletim de desempenho, avaliação da gestão de qualidade, verificação de efetividade do PGQ e planilhas contendo a relação de serviços, quantidades, unidades, preços unitários, parciais e totais.

**22 - FORMA DE PAGAMENTO**

22.1 – O pagamento dos serviços ocorrerá nos termos do Termo de Referência, anexo I do edital.

**23 - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA**

23.1. Os preços são fixos e irajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

23.1.1 - Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INCC/FGV exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**23.2.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**23.3.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

**23.4.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

**23.5.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**23.6.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**23.7.** O reajuste será realizado por apostilamento.

**24 - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**

24.1. O cronograma Físico-financeiro (**ANEXO I**) apresentado pelo CONTRATANTE deve ser entendido como primeira estimativa de evento dos serviços objeto desta licitação. Com base nesse cronograma de licitação, será ajustado um cronograma de execução de acordo com a programação física e financeira existente por ocasião da assinatura do contrato ou de outro documento hábil.

24.2. Este ajuste poderá se repetir, gerando novos cronogramas, desde que devidamente justificado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo.

**25 - RESCISÃO CONTRATUAL**

25.1 - A demora sem justificativa na execução parcial ou total dos serviços autoriza a CONTRATANTE a declarar rescindido o Contrato e a punir a CONTRATADA, suspendendo seu direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE**  
**CNPJ Nº 01.558.070/0001-22**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO**

25.2 - A CONTRATANTE poderá declarar rescindido o Contrato, quando houver a cessão, sub-rogação ou transferência deste contrato a terceiro, a qualquer título, salvo se contar com a expressa e prévia anuência da CONTRATANTE.

25.3 - A decretação de falência da CONTRATADA importará na rescisão automática e de pleno direito da Contratante, observado o disposto na Legislação vigente.

25.4 - Nos casos previstos nos subitens 25.2 e 25.3 a CONTRATANTE tomará automaticamente posse de todo e qualquer material, equipamentos, aparelhos e ferramentas existentes no canteiro dos serviços, indenizando a CONTRATADA, na forma da Lei.

25.5 - Nas demais hipóteses previstas no art. 78, da Lei 8.666/93.

**26 - RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

26.1 - Dos atos da administração decorrentes da aplicação deste edital, cabem:

26.1.1 - Recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou lavratura da ata, nos casos de:

- a) Habilitação ou inabilitação de licitante;
- b) Julgamento das propostas;
- c) Anulação ou revogação da licitação;
- d) Rescisão do Contrato;
- e) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

26.1.2 - Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

26.1.3 - Pedido de reconsideração de decisão, na hipótese do § 3º do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação do ato.

26.1.4 - O recurso será dirigido ao Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, por intermédio do Presidente da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL.

**27 - DO REGISTRO DE PREÇOS**

27.1 - O registro de preços obedecerá aos ditames do Decreto Municipal nº 015/2019 e será realizado mediante o **Sistema de Registro de Preços - SRP**.

27.2 - A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo é o órgão gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.

**28. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

28.1 - Depois de homologado o resultado deste **Pregão** e dentro de 3 (três) dias úteis, a CPL publicará a Ata de Registro de Preços.

**Endereço: Av. Deputado Carlos Melo, nº 1670- Bairro Aeroporto- Trizidela do Vale-Maranhão**  
**CEP: 65.727-000- Site: [www.trizideladovale.ma.gov.br](http://www.trizideladovale.ma.gov.br)**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE**  
**CNPJ Nº 01.558.070/0001-22**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO**

28.2 - A ata passará a ter efeito de compromisso de fornecimento/prestação de serviço.

28.3 - Ao ser publicada a Ata de Registro de Preços, a empresa ficará obrigada a fornecer os bens a ela registrados, conforme especificações e condições contidas neste edital, em seus anexos e também na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições do edital.

28.4 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurado ao **beneficiário** do registro preferência em igualdade de condições.

28.5 - Não constitui direito do beneficiário o recebimento de comunicação direta da publicação da Ata de Registro de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a ciência do conteúdo daquela.

### **29. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

29.1 - Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta à CPL e anuência do beneficiário, respeitadas as disposições contidas no Decreto Municipal nº 015/2019.

29.2 - As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

29.4 - As adesões à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

### **30. DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS**

30.1 - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

30.2 - Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas no Decreto Municipal nº 015/2019.

Nessa hipótese, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

### **31. ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

31.1 - O preço registrado poderá ser alterado na forma dos Decreto Municipal nº 015/2019, e ainda, ser repactuado em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores e prestadores de serviço.

### **32. DA ATUALIZAÇÃO PERIÓDICA NO SRP**

32.1 - Os registros constantes do SRP serão objeto de atualização periódica por tempo não superior a 12 (doze) meses, nas seguintes hipóteses:

Adequação dos preços registrados aos de mercado.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE**  
**CNPJ Nº 01.558.070/0001-22**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO**

Inclusão de novos itens e de novos beneficiários;

32.2 - A inclusão de novos itens e de novos beneficiários, bem como, no curso do SRP, observarão procedimento licitatório próprio, sendo vedado o acréscimo de quantitativos disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

32.3 - A adequação de preços no SRP será precedida de nova licitação, observando-se a mesma publicidade, mesmos critérios de cotação de preços, de habilitação e prazo para apresentação de propostas conferidos à licitação que precedeu o registro de preços inicial e demais previsões constantes do Decreto Municipal nº 015/2019.

### **33. CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

33.1 - O cancelamento da ARP ocorrerá, por iniciativa da CPL ou mediante provocação, quando ocorrer alguma das situações previstas no Decreto Municipal nº 015/2019.

O beneficiário da ARP poderá solicitar o cancelamento do seu registro nos casos previstos no Decreto Municipal nº 015/2019.

33.2 - Em qualquer das hipóteses anteriores, concluído o processo, a CPL fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos demais beneficiários, se houver, sobre a nova ordem de registro.

### **34. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL DECORRENTE**

34.1 - Depois de publicada a Ata de Registro de Preços, o **beneficiário** poderá ser convocado, a qualquer tempo durante a vigência da Ata, para assinatura do contrato (ou para retirar a nota de empenho) dentro do prazo estabelecido pela Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

34.2 - Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pelo **licitante vencedor** em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

34.3 - Os encargos das partes bem como as normas relativas a recebimento do objeto, liquidação, pagamento, garantia contratual, sanções contratuais, alteração e rescisão contratual constam do instrumento contratual em anexo a este Edital. (somente quando houver contrato)

34.4 - O licitante convocado deve apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da entrega da via do contrato assinada (do recebimento da nota de empenho), comprovante de prestação de garantia no valor e nas condições descritas em anexo.

34.5 - O prazo para a assinatura do contrato (para retirada da nota de empenho) poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo **licitante vencedor** durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo **ÓRGÃO CONTRATANTE**.

34.6 - Por ocasião da assinatura do contrato (da emissão da nota de empenho), verificar-se-á por meio do Cadastro de Fornecedores e de outros meios se o licitante vencedor mantém as condições de habilitação

### **35. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

35.1 - O CONTRATANTE, após a assinatura do contrato/entrega da nota de empenho, compromete-se a:

Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes às suas dependências.

**Endereço: Av. Deputado Carlos Melo, nº 1670- Bairro Aeroporto- Trizidela do Vale-Maranhão**  
**CEP: 65.727-000- Site: [www.trizideladovale.ma.gov.br](http://www.trizideladovale.ma.gov.br)**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE**  
**CNPJ Nº 01.558.070/0001-22**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO**

- Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal.
- Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações.

35.2 - Outras obrigações constantes da Ata de Registro de Preços e do Termo de Referência.

**36 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

36.1 - Do contrato, regulado pelas instruções constantes deste Edital e seus anexos, decorrem as obrigações, direitos e responsabilidades das partes relativas às obras objeto desta licitação.

36.2 - A Contratada deverá manter a Regularidade Fiscal deste Edital, inclusive do recolhimento do ISSQN ao município do local da Prestação do Serviço durante toda execução do contrato.

36.3 - Aos licitantes poderão ser aplicadas sanções e penalidades expressamente previstas na Lei 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores.

36.3.1 - Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor global do Contrato por dia de atraso no início da execução dos trabalhos, ou em qualquer fase de seu cronograma até o limite de 27 (trinta) dias.

36.3.2 - Multa de 1% (um por cento) sobre o valor global do Contrato por dia que exceder o prazo contratual para sua conclusão;

36.3.3 - Além das multas acima aludidas a SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO, na hipótese de inexecução total ou parcial da obrigação, as seguintes sanções:

a) Advertência escrito;

b) Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas na legislação, na hipótese de recusa injustificada da adjudicada em celebrar o contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, caracterizando a inexecução total das obrigações acordadas;

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos Multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos no Termo de Referência;

d) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da nota Fiscal/fatura, se for constatado o descumprimento de qualquer obrigação ou não execução dos serviços conforme previstos no Termo de Referência ou no termo contratual;

e) Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de rescisão contratual por culpa da contratada;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a realização perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a solicitante ressarcir a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;

**Endereço: Av. Deputado Carlos Melo, nº 1670- Bairro Aeroporto- Trizidela do Vale-Maranhão**  
**CEP: 65.727-000- Site: [www.trizideladovale.ma.gov.br](http://www.trizideladovale.ma.gov.br)**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE**  
**CNPJ Nº 01.558.070/0001-22**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO**

36.3.4 - Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

36.3.5 - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

36.3.6 - O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

36.3.7 - Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o município de Trizidela do Vale/MA poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

36.3.8 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

36.3.9.- A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

36.3.10 - As penalidades específicas da execução da ARP deverão fazer parte do Termo de Referência.

36.3.11 - As penalidades somente poderão ser relevadas, caso sejam apresentadas justificativas, por escrito, fundamentadas em fatos comprováveis, a critério da autoridade competente do ÓRGÃO LICITANTE.

36.4 - O contrato compreenderá a totalidade das obras, baseado no preço global proposto pelo licitante, considerados finais e incluindo todos os encargos, taxas e bonificações.

36.5 - A contratada deverá manter um Engenheiro Civil, como Preposto, aceito pela Administração, no local da obra ou serviço, para apresentá-la na execução do contrato (art. 68 da Lei 8.666/93). Este Preposto será o Responsável Técnico pela Obra.

36.6 - A empresa contratada deverá instalar e manter, sem ônus para a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo um escritório e os meios necessários à execução da fiscalização e medição dos serviços por parte da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo.

36.7 - A empresa contratada deverá colocar e manter placas indicativas, de acordo com os modelos adotados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, que deverão ser afixadas em local apropriado, enquanto durar a execução dos serviços.

36.8 - A empresa contratada deverá providenciar sem ônus para a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo e no interesse a segurança da população próxima a obra e do seu próprio pessoal, o fornecimento de roupas adequadas ao serviço e de outros dispositivos de segurança a seus empregados, bem como a sinalização diurna e noturna.

36.9 - Constituem anexos do Edital dele fazendo parte integrante: O Termo de Referência com todas as suas partes, especificações e outros complementos; planilhas de quantitativos estimados e custos unitários

**Endereço: Av. Deputado Carlos Melo, nº 1670- Bairro Aeroporto- Trizidela do Vale-Maranhão**  
**CEP: 65.727-000- Site: [www.trizideladovale.ma.gov.br](http://www.trizideladovale.ma.gov.br)**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE**  
**CNPJ Nº 01.558.070/0001-22**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO**

demonstrativos do orçamento do projeto; minuta do contrato a ser firmado e as especificações complementares bem como minuta do contrato.

36.10 - A produção ou aquisição dos materiais e respectivo transporte são de inteira responsabilidade da contratada.

36.11 - Não serão admitidas, no decorrer da execução das obras, alterações das concepções estruturais e geométricas, constantes do Termo de Referência, caso sejam necessárias revisões do Projeto

36.12 - A contratada deverá manter no Canteiro de Obras, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

36.13 - O contrato oriundo deste Edital poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo/PREFEITURA:

a) Quando houver modificação do Termo de Referência ou de especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por este Edital;

II - por acordo das partes:

a) Quando necessária a modificação do regime de execução das obras, bem como o modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias superveniente mantida o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação da execução das obras;

c) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo para a justa remuneração das obras, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

c.1) A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

c.2) Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item d.1, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

c.3) No caso de supressão dos serviços, se a contratada já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

c.4) Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem com a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

**Endereço: Av. Deputado Carlos Melo, nº 1670- Bairro Aeroporto- Trizidela do Vale-Maranhão**  
**CEP: 65.727-000- Site: [www.trizideladovale.ma.gov.br](http://www.trizideladovale.ma.gov.br)**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE**  
**CNPJ Nº 01.558.070/0001-22**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO**

c.5) Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contrato, a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

c.6) A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a Celebração de aditamento.

36.12 - A critério exclusivo da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo e mediante prévia e expressa autorização, por escrito, do Secretário Municipal, a CONTRATADA poderá, nos termos do artigo 72 da Lei Federal 8666/93, subcontratar parte do serviço até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

36.13 - Este Edital e seus Anexos poderão ser lidos e/ou obtidos no órgão, situado no endereço Av. Dep. Carlos Melo, s/n - centro – Trizidela do Vale/MA, nos dias úteis, no horário das 08:00 horas às 12:00 horas, sem ônus, em mídia, PEN-DRIVE, e-mail [cplpmtv@outlook.com](mailto:cplpmtv@outlook.com). os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados no órgão, situado no endereço Av. Dep. Carlos Melo, s/n - centro – Trizidela do Vale/MA, nos dias úteis, no horário das 08:00 horas às 12:00 horas.

**36.14 – Em caso de divergência entre o Termo de Referência e o texto do Edital, prevalecerá este último.**

**G - LEIS, DECRETOS E ESPECIFICAÇÕES VINCULADAS À LICITAÇÃO E AO CONTRATO.**

01- Lei n.º 8.666/93, de 21.06.93, e suas alterações posteriores.

02- Normas Técnicas da ABNT, no que couber.

03- Legislações Ambientais Federal, Estadual e Municipal.

04- Lei Complementar nº 101/1800 (Lei de Responsabilidade Fiscal)

**H. ANEXOS**

Integram o presente Edital, independente de transcrição:

**ANEXO I** Termo de Referência e Planilhas

**ANEXO II** Resumo da Proposta

**ANEXO III** Minuta do Contrato

**ANEXO IV** Carta Credencial

**ANEXO V** Declaração de Fato Impeditivo da Habilitação

**ANEXO VI** Declaração de Pessoa Jurídica

**ANEXO VII** Declaração de Elaboração Independente de Proposta

**ANEXO VIII** Minuta da Ata de Registro de Preços

**Endereço: Av. Deputado Carlos Melo, nº 1670- Bairro Aeroporto- Trizidela do Vale-Maranhão**  
**CEP: 65.727-000- Site: [www.trizideladovale.ma.gov.br](http://www.trizideladovale.ma.gov.br)**



CPL – TRIZIDELA DO VALE  
PROC. 1709001/2021

FLS. \_\_\_\_\_

RUB \_\_\_\_\_

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE**  
**CNPJ Nº 01.558.070/0001-22**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO**

O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Comarca de Pedreiras (MA), com exclusão de qualquer outro.

Município de Trizidela do Vale, 13 de janeiro de 2022.

\_\_\_\_\_  
Miguel de Abreu Suzar  
Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo  
Portaria nº 09/2021-GP



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE**  
**CNPJ Nº 01.558.070/0001-22**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO**

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

<b>A</b>	<b>OBJETO</b> Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de aquisição e reposição de equipamentos para iluminação pública, zona urbana e rural do município de Trizidela do Vale/MA. Os serviços de serviços de aquisição e reposição de equipamentos para iluminação pública, é um serviço de natureza continuado.
<b>B</b>	<b>PRAZOS</b> O prazo de execução do objeto será de <b>12(doze) meses</b> , conforme Cronograma Físico-Financeiro, a contar do recebimento da Ordem de Execução de Serviço.
<b>C</b>	<b>VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:</b> <b>Valor Estimado Total: R\$ 2.845.345,60 (dois milhões, oitocentos e quarenta e cinco mil e trezentos e quarenta e cinco reais e sessenta centavos)</b> , conforme planilhas orçamentárias, parte integrante do Projeto Básico – <b>ANEXO I</b> do presente Edital. <b>EMPREITADA:</b> ( ) Preço Global ( X ) Preço Unitário <b>ADJUDICAÇÃO DO OBJETO:</b> ( X ) Global ( ) Por Lote
<b>D</b>	<b>LOCAL DE EXECUÇÃO:</b> Município de Trizidela do Vale/MA.
<b>E</b>	<b>UNIDADE RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA</b> Setor de Engenharia Municipal  <b>UNIDADE FISCALIZADORA</b> Secretaria Municipal de Infraestrutura
<b>F</b>	<b>LOCAL ONDE PODERÁ SER EXAMINADO E ADQUIRIDO O TERMO DE REFERÊNCIA</b> Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale/MA, – localizada na <b>Av. Deputado Carlos Melo, Nº 1670 - Aeroporto</b> – Trizidela do Vale/MA, Sala da Comissão Permanente de Licitação– CPL.  A Planilha Orçamentária, Caderno de Encargos, Cronograma físico-financeiro, Termo de Referência e Especificações.
<b>G</b>	<b>ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO</b> Ficará a cargo da Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale, por equipe composta de engenheiro (s), e/ou arquiteto (s) e técnicos nomeados pela Autoridade Superior, para acompanhar a realização dos serviços.
<b>H</b>	<b>CONTEÚDO A SER ENTREGUE EM MÍDIA</b> 1. Projeto Básico, com conjunto de critérios, condições e procedimentos estabelecidos pelo contratante para a contratação; 2. Planejamentos técnicos, com documentação de base (memoriais descritivos, especificações técnicas e/ou similares); 3. Planilha Orçamentária, cronograma físico-financeiro, lista de composição do BDI, lista de composição dos Encargos Sociais.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE**  
**CNPJ Nº 01.558.070/0001-22**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO**

**PROJETO BÁSICO**

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de aquisição e reposição de equipamentos para iluminação pública, zona urbana e rural do município de Trizidela do Vale/MA.

**1. APRESENTAÇÃO**

A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, é composta por uma rede física que integra prédios administrativos (e seus anexos), praças, estradas, pontes, logradouros etc, nas quais são ofertados serviços de atendimento aos munícipes. A manutenção, conservação desse patrimônio se faz necessário para a adequada disponibilização e viabilização de serviços em todos os setores vinculados a esta secretaria, conforme os objetivos estabelecidos no Plano Plurianual.

**2. JUSTIFICATIVA**

**2.1. MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:**

Considerando que iluminação é um serviço público essencial para a qualidade de vida da comunidade e que é de fundamental importância para o desenvolvimento social e econômico do Município e constitui um dos vetores para a segurança nos centros urbanos, tanto na questão do tráfego de veículos e pedestres quanto na prevenção contra a criminalidade. Além de iluminar ruas, avenidas, praças, monumentos históricos e demais logradouros públicos, é importante para a melhoria da imagem das cidades, favorecendo o comércio, o turismo e o lazer;

A aquisição e reposição de equipamentos para iluminação pública na zona urbana e rural tem como objetivo geral uma melhoria das condições de tráfego de pessoas e veículos, melhoria da possibilidade de coleta de lixo e da drenagem urbana.

Considerando que iluminação é um serviço público essencial para a qualidade de vida da comunidade e que é de fundamental importância para o desenvolvimento social e econômico do Município e constitui um dos vetores para a segurança nos centros urbanos, tanto na questão do tráfego de veículos e pedestres quanto na prevenção contra a criminalidade. Além de iluminar ruas, avenidas, praças, monumentos históricos e demais logradouros públicos, é importante para a melhoria da imagem das cidades, favorecendo o comércio, o turismo e o lazer;

Considerando que iniciativas referentes à implantação, ampliação e melhoria desses serviços são de responsabilidade desta Secretaria à qual compete cobrir os respectivos custos; cabe à Secretaria, contratar uma empresa de serviços de engenharia especializada em execução de serviços de aquisição e reposição de equipamentos para melhoria da Iluminação com instalação e substituição de luminárias;

Os serviços a serem executados serão de natureza comum, sem grandes especificidades e complexidade, garantindo a ampla concorrência entre os interessados, sem a necessidade de visita técnica

A necessidade da prestação dos serviços ora mencionados, atendera a administração no que diz respeito a sua manutenção de natureza continuada. A lei nº 8.666/93 e posteriores alterações contemplam esses serviços que, por sua natureza, são necessários ao órgão, cuja paralização pode ocasionar transtornos à população. Os serviços solicitados se enquadram nessa essência, são necessários e devem ser executados de forma perene para que não venha comprometer a ordem e causar sérios prejuízos para a administração.

**Endereço: Av. Deputado Carlos Melo, nº 1670- Bairro Aeroporto- Trizidela do Vale-Maranhão**  
**CEP: 65.727-000- Site: [www.trizideladovale.ma.gov.br](http://www.trizideladovale.ma.gov.br)**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE**  
**CNPJ Nº 01.558.070/0001-22**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO**

### **3. OBJETO**

3.1. Este termo tem como objetivo a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de aquisição e reposição de equipamentos para iluminação pública, zona urbana e rural do município de Trizidela do Vale/MA.

3.2. O registro de preço para a contratação de uma empresa especializada na prestação de serviço de aquisição e reposição de equipamentos para iluminação pública, com o fornecimento de mão-de-obra, ferramentas, instrumentos, equipamentos e materiais necessários para a execução dos serviços.

3.2. Os serviços de aquisição e reposição de equipamentos para iluminação pública, zona urbana e rural do município serão executados quando detectada a sua necessidade pela Contratante e / ou pela Contratada, nesse caso somente com a aprovação da contratante, em ambos os casos será expedida ordem de serviço respectiva. Os serviços serão prestados com o fornecimento de material, equipamentos, ferramentas, instrumentos e mão de obra adequados para a execução deste objeto, na forma das exigências contidas neste termo e demais anexos.

### **4. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1. Os serviços de aquisição e reposição de equipamentos para iluminação pública, serão prestados na zona urbana e rural do município.

4.2. A prestação de serviço de aquisição e reposição de equipamentos para iluminação pública, zona urbana e rural do município, com o fornecimento de mão-de-obra, ferramentas, instrumentos, equipamentos e materiais necessários para a execução dos serviços.

### **5. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

A Contratada deverá realizar os serviços de aquisição e reposição de equipamentos para iluminação pública, zona urbana e rural do município por demanda de serviços, devidamente autorizados e aprovados pela Contratante mediante emissão de ordem de serviços devidamente emitida pela Contratante.

6.2. Os serviços serão realizados sempre em atendimento à ORDEM DE SERVIÇO.

6.3. Os serviços objetos desta contratação deverão observar rigorosamente as Especificações Técnicas constantes no Termo de Referência (planilhas) do instrumento convocatório.

6.4. A empresa contratada fornecerá todo o material, equipamento, inclusive ferramentas de uso individual, e mão-de-obra à realização dos serviços.

6.4.1. Será de responsabilidade da empresa contratada o recolhimento de todos os encargos e impostos decorrentes da realização dos serviços.

### **7. DA ESTIMATIVA DE CUSTOS**

7.1. O valor da despesa foi estimado da contratação deste serviço é de R\$ 2.845.345,60 (dois milhões, oitocentos e quarenta e cinco mil e trezentos e quarenta e cinco reais e sessenta centavos).



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE**  
**CNPJ Nº 01.558.070/0001-22**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO**

7.3. O valor a ser pago está adstrito aos serviços efetivamente autorizados através da Ordem de Serviço, não ficando a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo obrigada a contratação do valor total aqui estimado, e sim, somente, dos itens constantes na planilha orçamentária, devidamente executados.

#### **8. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

8.1. Deverá ser 12 (doze) meses a partir da assinatura do Contrato, prorrogáveis em conformidade com o Art. 57, Inciso II da Lei nº 8.666/93.

#### **9. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

9.1. Para fins de comprovação de aptidão técnica, será exigida dos licitantes a apresentação de atestado (s) de capacidade técnica, emitido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, atestando a realização de serviços descritos, na planilha constante do projeto básico (Item 1.1 – CURVA ABC):

9.2. Será permitida a soma de atestados de capacidade técnica para fins de comprovação da aptidão.

9.3. Os atestados deverão ter seu devido registro nos respectivos conselhos de classe.

9.4. Da equipe técnica o ENGENHEIRO ELTRICISTA: Deve integrar o quadro técnico da empresa com acervo técnico em execução de instalações prediais.

#### **10. DO PAGAMENTO**

10.1. O pagamento será efetuado, em moeda corrente nacional, em favor da contratada, em no mínimo 30 (trinta) dias do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação da nota fiscal, emitida de acordo com a comprovação dos serviços executados por medição, que deverá ser entregue na Assessoria Técnica de Engenharia Civil, juntamente com os documentos de regularidade fiscal, devidamente atestada pelo fiscal, com o visto do Gestor da Unidade, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA;

10.2. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações de vidas pela Contratada;

**10.3.** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento das obrigações decorrentes da contratação, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

10.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = (6 / 100) / 365$

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

#### **11. DO REAJUSTE**

**Endereço: Av. Deputado Carlos Melo, nº 1670- Bairro Aeroporto- Trizidela do Vale-Maranhão**  
**CEP: 65.727-000- Site: [www.trizideladovale.ma.gov.br](http://www.trizideladovale.ma.gov.br)**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE**  
**CNPJ Nº 01.558.070/0001-22**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO**

**11.1.** Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

11.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INCC/FGV exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**11.2.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**11.3.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

**11.4.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

**11.5.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**11.6.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**11.7.** O reajuste será realizado por apostilamento

#### **11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa deverá correr à conta da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:  
ÓRGÃO/UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0218 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo.  
FUNÇÃO: 25 – Energia.  
SUBFUNÇÃO: 752 – Energia Elétrica.  
PROGRAMA: 0037 – Iluminação Pública  
ATIVIDADE: 2.057 – Manutenção da iluminação pública.  
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.  
FONTE: 1751000000 – Contribuição para o custeio do serviço de Iluminação Pública - COSIP.

#### **12. DO REGIME DE EXECUÇÃO**

Os serviços contratados serão executados sob o regime de empreitada por preço unitário.

#### **13. GARANTIA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

13.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

13.1.1 Por se tratar de serviços comuns, cuja previsão de quantidades não poderá ser definida com exatidão, tendo em vista que os serviços serão prestados sob demanda.

#### **14. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

**Endereço: Av. Deputado Carlos Melo, nº 1670- Bairro Aeroporto- Trizidela do Vale-Maranhão**  
**CEP: 65.727-000- Site: [www.trizideladovale.ma.gov.br](http://www.trizideladovale.ma.gov.br)**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE**  
**CNPJ Nº 01.558.070/0001-22**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO**

14.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

14.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

14.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

14.3.1. Registro ou inscrição, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), da empresa licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s), da região a que estiverem vinculados, quando couber.

14.3.2. No decorrer da execução do serviço, os profissionais poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

14.4. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

14.4.1. Valores unitários: conforme planilha de composição de preços anexa ao edital.

14.5. O critério de julgamento da proposta é o menor preço GLOBAL.

14.5.1. Todos os valores unitários deverão estar abaixo do preço de referência.

#### **15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

15.1. A empresa que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sofrerá as Sanções Administrativas previstas no Art. 86 a 87, de lei 8.666/93.

15.2. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas na licitação, erros ou atraso na entrega dos materiais ou na execução dos serviços e ainda, quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantia a prévia defesa, aplicar a contratada as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito;

b) Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas, na hipótese e de recusa injustificada da adjudicada em celebrar o contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, caracterizando a inexecução total das obrigações acordadas;

c) Multa de 0,2%(dois décimos por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos no Termo de Referência;

d) Multa de até 10%(dez por cento) sobre o valor da nota Fiscal/fatura, se for constatado o descumprimento de qualquer obrigação ou não execução dos serviços conforme previstos no Termo de Referência ou no termo contratual;

e) Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de rescisão contratual por culpa da contratada;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE**  
**CNPJ Nº 01.558.070/0001-22**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO**

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a realização perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a solicitante ressarcir a SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

15.3- Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

15.4 - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

15.4.1 - O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

15.4.2 - Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o município de Trizidela do Vale/MA poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

15.4.3 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

15.4.4 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.5. A sanção de multa poderá ser aplicada juntamente com as demais penalidades, assegurados à Contratada o contraditório e a ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 5(cinco) dias úteis.

15.6. As sanções previstas no Termo de Referência são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15.7. A multa, aplicada após regular processo administrativo, poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos a Administração.

15.8. As sanções só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente, justificadas e comprovadas, ajuízo da Administração.

15.9. A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO poderá utilizar-se da declaração de inidoneidade quando a contratada, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas.



CPL – TRIZIDELA DO VALE  
PROC. 1709001/2021

FLS. \_\_\_\_\_

RUB \_\_\_\_\_

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE**  
**CNPJ Nº 01.558.070/0001-22**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO**

**ANEXO II**

**MODELO DE RESUMO DA PROPOSTA**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_/2021  
CONCORRÊNCIA Nº \_\_\_\_/2022

Prezados Senhores,

Empresa, \_\_\_\_\_, com sede na cidade de \_\_\_\_\_, Estado do \_\_\_\_\_ na Rua \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ (MF) nº \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, abaixo assinado propõe a **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO** à execução dos serviços de \_\_\_\_\_ em epígrafe e nas seguintes condições:

- a) – Valor Total: R\$ \_\_\_\_\_ (.....) para \_\_\_\_ (xxx) meses.
- b) – Prazo de validade da Proposta.
- c) – Prazo para início da prestação dos serviços depois de solicitado pelo município, que não poderá ser superior a 5 (cinco) dias.
- d) – Condições de Pagamento:
- e) - Dados Bancários (Banco/Agência/Conta-corrente)

Declaramos que os preços unitários e total dos itens foram cotados em moeda nacional (Real – R\$), já incluídos todos os tributos, custos de frete, encargos fiscais, trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas incidentes sobre o objeto da licitação.

Indicamos como Representante Legal, para assinar o Contrato de execução dos serviços:

Nome completo:

Nacionalidade:

Qualificação Profissional:

Endereço:

Cargo/Função que ocupa na Empresa Proponente:

Estado Civil:

CPF:

RG:

DADOS DA EMPRESA:

RAZÃO SOCIAL:

ENDEREÇO:

C.N.P.J.:

Localidade, data, mês e ano

\_\_\_\_\_  
Nome e Assinatura do Responsável

**OBSERVAÇÃO:**

**Deverá acompanhar a proposta sob pena de desclassificação:**

- 1. planilha orçamentária.
- 2. cronograma físico financeiro de desembolso

**Endereço: Av. Deputado Carlos Melo, nº 1670- Bairro Aeroporto- Trizidela do Vale-Maranhão**  
**CEP: 65.727-000- Site: [www.trizideladovale.ma.gov.br](http://www.trizideladovale.ma.gov.br)**



CPL – TRIZIDELA DO VALE  
PROC. 1709001/2021

FLS. \_\_\_\_\_

RUB \_\_\_\_\_

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE**  
**CNPJ Nº 01.558.070/0001-22**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO**

3. composição de encargos sociais
4. composição de B.D.I
5. composição de custo unitário.

**Endereço: Av. Deputado Carlos Melo, nº 1670- Bairro Aeroporto- Trizidela do Vale-Maranhão**  
**CEP: 65.727-000- Site: [www.trizideladovale.ma.gov.br](http://www.trizideladovale.ma.gov.br)**



CPL – TRIZIDELA DO VALE  
PROC. 1709001/2021

FLS. \_\_\_\_\_

RUB \_\_\_\_\_

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE**  
**CNPJ Nº 01.558.070/0001-22**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO**

**ANEXO III**  
**MINUTA DO TERMO DE CONTRATO Nº**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_/2021

CONCORRÊNCIA Nº \_\_\_\_/2022

TERMO DE CONTRATO Nº \_\_\_\_/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TRIZIDELA DO VALE/MA, POR  
INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE \_\_\_\_\_, E A  
EMPRESA \_\_\_\_\_.

O município de Trizidela do Vale/MA, por intermédio da Secretaria Municipal de \_\_\_\_\_, com sede na cidade de \_\_\_\_\_ inscrito no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo Secretário Municipal de \_\_\_\_\_, Sr. \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, nomeado pela Portaria nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, no Município de \_\_\_\_\_, denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, tendo em vista o que consta no Processo nº \_\_\_\_\_, e o resultado final da **Concorrência nº \_\_\_\_\_**, com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Este termo tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de aquisição e reposição de equipamentos para iluminação pública, zona urbana e rural do município de Trizidela do Vale/MA.

**Parágrafo primeiro:** Estes serviços abrangem:

A aquisição e reposição de equipamentos, com o fornecimento de mão-de-obra, ferramentas, instrumentos, equipamentos e materiais necessários para a execução dos serviços.

**Parágrafo segundo:** Os serviços serão executados quando detectada a sua necessidade pela Contratante e/ou pela Contratada, nesse caso somente com a aprovação da contratante, em ambos os casos será expedida ordem de serviço respectiva. Os serviços serão prestados com o fornecimento de material, equipamentos, ferramentas, instrumentos e mão de obra adequados para a execução deste objeto, na forma das exigências contidas neste termo e demais anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1. Os prazos previstos para a execução dos serviços objeto do contrato serão de acordo com o cronograma físico-financeiro entregue junto com a O. S. e o prazo será contado a partir da data de recebimento da O. S. emitida pela CONTRATANTE autorizando o início das atividades.

2.2 – Deverá ser apresentado pela CONTRATADA seu próprio planejamento, com objetivo de apresentar à FISCALIZAÇÃO a visão geral do serviço, levando em conta a produtividade equipamentos utilizados e mão-de-obra.

**Endereço: Av. Deputado Carlos Melo, nº 1670- Bairro Aeroporto- Trizidela do Vale-Maranhão**  
**CEP: 65.727-000- Site: [www.trizideladovale.ma.gov.br](http://www.trizideladovale.ma.gov.br)**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE**  
**CNPJ Nº 01.558.070/0001-22**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO**

2.3 – O prazo de vigência contratual é de 12 (doze) meses contado da data de sua assinatura, sendo possível a renovação do mesmo por mais 12 (doze) meses, caso a CONTRATANTE julgue necessário. O local e o prazo dos serviços serão de acordo com o Projeto Básico, Anexo I do Edital.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

A Contratada deverá realizar os serviços de aquisição e reposição por demanda de serviços, devidamente autorizados e aprovados pela Contratante mediante emissão de ordem de serviços devidamente emitida pela Contratante, discriminando o tipo de serviços, início e prazo para a execução dos mesmos.

**Parágrafo primeiro:**

Os serviços serão realizados sempre em atendimento à ORDEM DE SERVIÇO, conforme modelo constate no ANEXO VII.

**Parágrafo segundo:**

Os serviços objetos desta contratação deverão observar rigorosamente as Especificações Técnicas constantes no ANEXO II do instrumento convocatório.

**Parágrafo terceiro:**

A empresa contratada fornecerá todo o material, equipamento, inclusive ferramentas de uso individual, e mão-de-obra à realização dos serviços.

**Parágrafo quarto:** Será de responsabilidade da empresa contratada o recolhimento de todos os encargos e impostos decorrentes da realização dos serviços

**CLÁUSULA QUARTA - QUANTIDADES E VALORES**

As especificações técnicas estão descritas conforme Planilhas Orçamentárias constante no Termo de Referência.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS CUSTOS**

O valor global a ser pago à contratada corresponde a R\$ \_\_\_\_\_

**Parágrafo primeiro:** O valor da despesa foi estimado para um período de 01 (um) ano conforme preços constantes nas planilhas orçamentárias da tabela de preços praticada pelo ORSE SE 06/2021 – SBC MA 06/2021 - SINAPI-07/2021.

**Parágrafo segundo:**

O valor a ser pago está adstrito aos serviços efetivamente autorizados através da Ordem de Serviço, não ficando a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo obrigada a contratação do valor total aqui estimado, e sim, somente, dos itens constantes no ANEXO I, devidamente executados.

**CLÁUSULA SEXTA - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

A vigência do contrato é de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

**Endereço:** Av. Deputado Carlos Melo, nº 1670- Bairro Aeroporto- Trizidela do Vale-Maranhão  
**CEP:** 65.727-000- **Site:** [www.trizidela.gov.br](http://www.trizidela.gov.br)



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE**  
**CNPJ Nº 01.558.070/0001-22**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO**

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado, em moeda corrente nacional, em favor da contratada, em no mínimo 30 (trinta) dias do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação da nota fiscal, emitida de acordo com a comprovação dos serviços executados por medição, que deverá ser entregue na Assessoria Técnica de Engenharia Civil, juntamente com os documentos de regularidade fiscal, devidamente atestada pelo fiscal, com o visto do Gestor da Unidade, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA;

**Parágrafo primeiro:** A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações de vidas pela Contratada;

**Parágrafo segundo:** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento das obrigações decorrentes da contratação, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

**Parágrafo Terceiro:** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = (6 / 100) / 365$

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

**CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa deverá correr à conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 02 Poder Executivo

UNIDADE GESTORA:

FUNÇÃO:

SUBFUNÇÃO:

PROGRAMA:

PROJETO:

NATUREZA DA DESPESA:

FONTE DE RECURSOS:

**CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES E DO RECEBIMENTO**

Executada a Ordem de Serviço, o seu objeto deve ser recebido:

9.1. – Provisoriamente, pelo gestor do contrato em se tratando de serviços, em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita do contratado.

a) Nesta primeira etapa, após a conclusão dos serviços e solicitação oficial da CONTRATADA, a FISCALIZAÇÃO fará a vistoria “in loco”, para registrar anomalias construtivas aparentes.

**Endereço: Av. Deputado Carlos Melo, nº 1670- Bairro Aeroporto- Trizidela do Vale-Maranhão**  
**CEP: 65.727-000- Site: [www.trizideladovale.ma.gov.br](http://www.trizideladovale.ma.gov.br)**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE**  
**CNPJ Nº 01.558.070/0001-22**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO**

b) Após a vistoria, através de comunicação oficial da FISCALIZAÇÃO, serão indicadas as correções e complementações consideradas necessárias ao Recebimento Provisório, bem como estabelecido o prazo para a execução dos ajustes.

c) Na segunda etapa, após a conclusão das correções, e complementações e nova solicitação oficial da CONTRATADA, mediante nova vistoria realizada pela FISCALIZAÇÃO, será realizado o Recebimento Provisório.

d) O recebimento provisório transfere para a Administração a responsabilidade civil pela guarda do bem e autoriza a ocupação do mesmo o recebimento definitivo visa a verificação da qualidade, quantidade e conformidade do material com a proposta e consequente aceitação.

9.2 – Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente e até 30 (trinta) dias corridos da comunicação escrita da CONTRATADA ou do recebimento provisório.

a) O Recebimento Definitivo somente será efetuado pelo CONTRATANTE após a comprovação pela CONTRATADA de pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes sobre o objeto do contrato e correções de eventuais que não poderem ser detectadas durante a vistoria, para isso o prazo será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de recebimento provisório.

b) Se o recebimento não ocorrer nos prazos estabelecidos, a CONTRATADA notificará a Administração para fazê-lo no prazo de 90 (noventa) dias corridos, após o qual se caracterizará o recebimento tácito, reputando-se como realizado satisfatoriamente o objeto do contrato.

c) A Administração deve rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o contrato.

d) O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, principalmente quanto à solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato dentro dos limites estabelecidos por Lei ou pelo contrato.

e) Salvo disposições em contrário constantes do edital ou de ato normativo, os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, para a boa execução do objeto do contrato, correm por conta da CONTRATADA.

f) Em caso de atraso em relação a alguma etapa do Plano de Execução dos Serviços, à CONTRATADA será aplicada multa conforme previsto em contrato, sendo para tanto considerado o prazo da etapa em questão e o tempo decorrido para a apresentação.

g) Quaisquer modificações no decorrer do serviço em questão serão processadas através de Termo Aditivo pertinente, devidamente justificado pela FISCALIZAÇÃO e dentro dos previstos na lei

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA apresentará um Gestor ou Preposto para a execução dos serviços objeto do contrato, indicando à FISCALIZAÇÃO os nomes e registros profissionais de toda a equipe técnica, ao qual lhe compete:

10.1 – Coordenar as relações da empresa com o gestor do contrato; Gerenciar os serviços; Receber as notificações do gestor do contrato e da autoridade máxima do órgão ou entidade;

10.2 – A qualquer tempo a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe técnica da CONTRATADA, desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos trabalhos.

10.3 – É condição para início do contrato a indicação do representante, por parte da CONTRATADA.

**Endereço: Av. Deputado Carlos Melo, nº 1670- Bairro Aeroporto- Trizidela do Vale-Maranhão**  
**CEP: 65.727-000- Site: [www.trizideladovale.ma.gov.br](http://www.trizideladovale.ma.gov.br)**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE**  
**CNPJ Nº 01.558.070/0001-22**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO**

- 10.4 – Será necessário que o preposto esteja no local da execução.
- 10.5 – Refazer os serviços eventualmente executados com vícios ou defeitos, em virtude da ação, omissão negligência, imperícia, emprego de materiais ou processos inadequados ou de qualidade inferiores.
- 10.6 – Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, securitários, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo de Referência.
- 10.7 – A CONTRATADA deverá apresentar a ART – Anotação de Responsabilidade Técnica ou RRT – Registro de Responsabilidade Técnica de execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, no prazo de até 5 (cinco) dias, contado do recebimento da Ordem de Serviço.
- 10.8 – A CONTRATADA deverá executar os serviços rigorosamente em conformidade com todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 10.9 – Manter os profissionais que executarão os serviços, objeto deste Termo de Referência, devidamente fardados e identificados mediante a utilização de crachás.
- 10.10 – Fornecer os equipamentos de segurança individuais (EPI's) e equipamentos de proteção coletiva (EPC's) adequados e compatíveis com o tipo de exposição ao risco, a todos os profissionais que executarão os serviços, objeto deste Termo de Referência.
- 10.11 – Responder perante o CONTRATANTE e terceiros pela cobertura dos riscos e acidente de trabalho dos seus empregados, prepostos ou contratados, bem como por todos os ônus, encargos, perdas e danos, porventura resultantes da execução dos serviços contratados, como estabelecido em lei.
- 10.12 – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões de até 25% do valor inicial a que se refere o objeto do Termo de Referência, nos termos previstos pela Lei, caso seja necessária à aplicação dessa condição.
- 10.13 – Realizar os serviços solicitados por esta Secretaria, com a observância dos prazos por ela determinados.
- 10.14 – Responder, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como salário: seguro de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, vales-transportes, vale-refeição e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo governo ou vantagens decorrentes de convenção coletiva.
- 10.15 – Responder pelos danos causados diretamente a este Instituto ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo em razão da execução dos serviços em apreço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a FISCALIZAÇÃO ou o acompanhamento deste Instituto.
- 10.16 – Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade deste município, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante a prestação dos serviços ora contratados.
- 10.17 – Responsabilizar-se pela observância das normas técnicas indicadas neste Termo de Referência, inclusive atendendo aos critérios e prescrições estabelecidas nas normas técnicas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e ISO – International Organization for Standardization.
- 10.18 – Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição de serviços pela FISCALIZAÇÃO, bem como pelos atrasos acarretados por esta rejeição.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE**  
**CNPJ Nº 01.558.070/0001-22**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO**

10.19 – Responsabilizar-se por todo o transporte necessário à prestação dos serviços contratados, quando requerido pela FISCALIZAÇÃO ou esteja previsto neste Termo de Referência.

10.20 – Executar os serviços constantes do objeto em conformidade com o respectivo planejamento, normas e especificações técnicas e, ainda, com as instruções emitidas pela FISCALIZAÇÃO por este Instituto.

10.21 Comunicar à FISCALIZAÇÃO desta Secretaria qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

10.22 – O descumprimento reiterado das disposições destas obrigações e a manutenção da CONTRATADA em situação irregular perante suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicará na rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades nele previstas e demais cominações legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO obriga-se a:

- a) Cumprir fielmente o Contrato;
- b) Permitir o acesso dos empregados da empresa CONTRATADA a fim de que possam executar os serviços, desde que previamente identificados e portando crachás da empresa;
- c) Indicar formalmente à CONTRATADA a equipe de fiscalização dos serviços
- d) Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA, pertinentes ao objeto do contrato;
- e) Zelar pelo bom andamento do contrato, dirimindo dúvidas porventura existentes, através do servidor que vier a ser designado Fiscal do Contrato;
- f) Orientar a CONTRATADA quanto a melhor forma de execução dos serviços;
- g) Efetuar o pagamento à CONTRATADA na forma prevista no contrato e em seus anexos;
- h) Relacionar-se com a CONTRATADA através do servidor designado pela CONTRATANTE, Fiscal do Contrato, o qual acompanhará e fiscalizará a execução do objeto contratado, verificando os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas saneadoras;

**Parágrafo primeiro:** A ação ou omissão, total ou parcial, de fiscalização por parte da CONTRATANTE, não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive contra terceiros ou irregularidades constatadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO**

Durante a execução do objeto contratado, caberá à Contratante, por meio de equipe técnica da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições do presente Termo de referência.

**Parágrafo primeiro:** A fiscalização do contrato será exercida por um fiscal designado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação de serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67 da lei nº 8.666/93.

**Endereço:** Av. Deputado Carlos Melo, nº 1670- Bairro Aeroporto- Trizidela do Vale-Maranhão  
**CEP:** 65.727-000- **Site:** [www.trizideladovale.ma.gov.br](http://www.trizideladovale.ma.gov.br)



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE**  
**CNPJ Nº 01.558.070/0001-22**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO**

**Parágrafo segundo:** A fiscalização de que trata o item anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da CONTRATADA ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo terceiro:** Para fins de fiscalização, a CONTRATANTE registrará em relatório as deficiências verificadas na execução do contrato, encaminhando cópia à contratada para imediata correção das irregularidades apontadas, sem quaisquer ônus à CONTRATANTE e sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA–DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

A empresa que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sofrerá as Sanções Administrativas previstas no Art. 86 a 87, de lei 8.666/93.

**Parágrafo primeiro:** Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas na licitação, erros ou atraso na entrega dos materiais ou na execução dos serviços e ainda, quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantia a prévia defesa, aplicar a contratada as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas, na hipótese e de recusa injustificada da adjudicada em celebrar o contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, caracterizando a inexecução total das obrigações acordadas;
- c) Multa de 0,2%(dois décimos por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos no Termo de Referência;
- d) Multa de até 10%(dez por cento) sobre o valor da nota Fiscal/fatura, se for constatado o descumprimento de qualquer obrigação ou não execução dos serviços conforme previstos no Termo de Referência ou no termo contratual;
- e) Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de rescisão contratual por culpa da contratada;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a realização perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a solicitante ressarcir a SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- g) A sanção de multa poderá ser aplicada juntamente com as demais penalidades, assegurados à Contratada o contraditório e a ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 5(cinco) dias úteis.

**Parágrafo segundo:** As sanções previstas no Termo de Referência são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**Parágrafo terceiro:** A multa, aplicada após regular processo administrativo, poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos a Administração.

**Endereço:** Av. Deputado Carlos Melo, nº 1670- Bairro Aeroporto- Trizidela do Vale-Maranhão  
**CEP:** 65.727-000- **Site:** [www.trizideladovale.ma.gov.br](http://www.trizideladovale.ma.gov.br)



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE**  
**CNPJ Nº 01.558.070/0001-22**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO**

**Parágrafo quarto:** As sanções só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente, justificadas e comprovadas, ajuízo da Administração.

**Parágrafo quinto:** A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO poderá utilizar-se da declaração de inidoneidade quando a contratada, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA**

Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

**Parágrafo primeiro:** Por se tratar de serviços comuns, cuja previsão de quantidades não poderá ser definida com exatidão, tendo em vista que os serviços serão prestados sob demanda.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Fundamentada na Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo primeiro:** A rescisão do contrato poderá ser:

a) Determinada por ato Unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, notificando-se a Contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o Contratante;

c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;

d) A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

e) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, Lei Complementar 147, de 2014 e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial do município de Trizidela do Vale, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, conforme dispõe o art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/1993.

**Endereço:** Av. Deputado Carlos Melo, nº 1670- Bairro Aeroporto- Trizidela do Vale-Maranhão  
**CEP:** 65.727-000- **Site:** [www.trizideladovale.ma.gov.br](http://www.trizideladovale.ma.gov.br)



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE**  
**CNPJ Nº 01.558.070/0001-22**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO**

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

A contratada obrigará-se a obedecer a todas as normas e rotinas da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO, bem como aguardar sigilo em relação a dados, informações ou documentos de que seus empregados venham a tomar conhecimento e responderá, civil e criminalmente por descumprir tais obrigações.

**Parágrafo primeiro:** A fiscalização dos serviços será de responsabilidade dos técnicos da ATENA, designados para esse fim.

**Parágrafo segundo:** A relação dos serviços, assim como os seus quantitativos, encontra-se o ANEXO I com seus respectivos valores estimados.

**Parágrafo terceiro:** O BDI. As empresas deverão observar as disposições do acórdão 325/2007, do TCU.

**Parágrafo quarto:** A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO reserva-se o direito de efetuar diligências para comprovação da exequibilidade dos preços propostos, do cumprimento dos itens obrigatórios, para a certificação da capacitação técnica dos profissionais, bem como das características comprobatórias da especialização da empresa, dos profissionais e dos equipamentos.

**Parágrafo quinto:** A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO poderá verificar com seu pessoal ou prepostos, a qualidade dos materiais empregados no serviço, retirando amostras em campo, aferir certificações da Anatel, padrões da ABNT e padrões SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO conforme características descritas neste termo de referência.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Pedreiras/MA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Município de Trizidela do Vale (MA) \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Contratante

\_\_\_\_\_  
Contratado



CPL – TRIZIDELA DO VALE  
PROC. 1709001/2021

FLS. \_\_\_\_\_

RUB. \_\_\_\_\_

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE**  
**CNPJ Nº 01.558.070/0001-22**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO**

**ANEXO IV**  
**CARTA CREDENCIAL**

À  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO- CPL**

O abaixo assinado, na qualidade de representante legal da Empresa (**identificação da empresa**), vem, pela presente, informar a V. S<sup>a</sup>. que o Sr. (**nome do representante**), carteira de Identidade n.º (**número da carteira de identidade**) é pessoa designada pela empresa para representá-la perante essa **Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale/MA, CONCORRÊNCIA Nº ---/2022**, inclusive com poderes para renunciar ao direito de interposição de recursos em qualquer fase da licitação em epígrafe.

Atenciosamente,

**(nome da empresa e assinatura de seu Representante Legal, com a qualificação, RG e CPF, firma reconhecida por qualquer dos meios)**



CPL – TRIZIDELA DO VALE  
PROC. 1709001/2021

FLS. \_\_\_\_\_

RUB \_\_\_\_\_

**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE  
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO**

**ANEXO V  
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO**

À  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO- CPL**

*(identificação do representante legal da empresa)*, na qualidade de representante legal da empresa (*nome da empresa*) DECLARA, sob as penas da lei, nos termos do § 2º do art. 32, da Lei n.º 8.666/93, que até a data de entrega dos envelopes, nenhum fato ocorreu que inabilite a citada empresa a participar da licitação em referência.

*(local e data),*  
*(nome da empresa e assinatura de seu representante legal, com a qualificação. RG e CPF)*



CPL – TRIZIDELA DO VALE  
PROC. 1709001/2021

FLS. \_\_\_\_\_

RUB. \_\_\_\_\_

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE**  
**CNPJ Nº 01.558.070/0001-22**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO**

**ANEXO VI**  
**DECLARAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA**

**(identificação da Empresa)**, inscrito no CNPJ nº **(número do Cadastro Nacional Pessoa Jurídica)**, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a) **(nome do representante da Empresa)**, portador (a) da Carteira de Identidade nº **(número da identidade)** e do CPF nº **(número do Cadastro Pessoa Física)**, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. **Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz**

**(local e data),**

**(identificação e assinatura do representante legal da empresa)**

**(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE**  
**CNPJ Nº 01.558.070/0001-22**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO**

**ANEXO VII**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante), doravante denominada Licitante, para fins do disposto no item (completar) do Edital (completar com identificação do Edital), declara, sob as penas da Lei, em especial o art. 269 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) A proposta anexa foi elaborada de maneira independente (pelo licitante), e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado e, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da **(identificação da licitação)**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) A intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada e discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) Que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) Que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante de (órgão licitante) antes da abertura oficial das propostas;
- f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

**(local e data),**

**(identificação e assinatura do representante legal da empresa)**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE**  
**CNPJ Nº 01.558.070/0001-22**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO**

**ANEXO VIII**  
**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº \_\_\_\_**  
**PROCESSO Nº. \_\_\_\_/2021**

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de dois mil e dezoito, autorizado pelo processo de **CONCORRÊNCIA Nº. \_\_\_\_/2022** foi expedida a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o disposto no artigo 15 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, no Decreto Municipal nº 015/2019 que, conjuntamente com as condições adiante estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre a Administração Municipal e a Licitante Vencedora.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de aquisição e reposição de equipamentos para iluminação pública, zona urbana e rural do município de Trizidela do Vale/MA, conforme quantitativos e especificações contidas neste Termo de Referência.

I – Consideram-se registrados os preços do Gerenciador da Ata: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO, localizada na Av. Dep. Carlos Melo, 1670, Centro, CEP 65727-000 – Trizidela do Vale (MA), representado pelo Secretário Municipal de \_\_\_\_\_ Sr. \_\_\_\_\_, portador do Carteira de Identidade RG nº \_\_\_\_\_ SSPMA e CPF/MF sob o n.º \_\_\_\_\_, Portaria nº \_\_\_\_\_, a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS PREÇOS E DO OBJETO DE FORNECIMENTO**

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar e das demais empresas que concordaram em fornecer pelo mesmo preço da primeira colocada, signatárias da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS constam do anexo, contendo \_\_\_\_\_ página, que se constitui em anexo à presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS**

Esta Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, terá validade de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

Durante o prazo de validade desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, a **CONTRATANTE** não estará obrigada a adquirir o serviço referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

A partir da assinatura da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, o FORNECEDOR assume o compromisso de atender durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRATAÇÃO**

A contratação será realizada por meio de contrato assinado entre as partes, de acordo com cada pedido de aquisição, nos moldes do contrato, ou por meio de nota de empenho.

**CLÁUSULA QUARTA – DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DE PREÇOS**

**Endereço:** Av. Deputado Carlos Melo, nº 1670- Bairro Aeroporto- Trizidela do Vale-Maranhão  
**CEP:** 65.727-000- **Site:** [www.trizideladovale.ma.gov.br](http://www.trizideladovale.ma.gov.br)



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE**  
**CNPJ Nº 01.558.070/0001-22**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO**

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº. 8.666/93. O preço registrado poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo do objeto registrado.

Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado a Comissão Permanente de Licitação - CPL convocará o FORNECEDOR visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Frustrada a negociação, o FORNECEDOR será liberado do compromisso assumido. Na hipótese do subitem anterior, a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo convocará os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o FORNECEDOR, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo poderá:

I – Liberar o FORNECEDOR do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação. Não havendo êxito nas negociações, a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL E PRAZO DOS SERVIÇOS**

O local e o prazo dos serviços serão de acordo com do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado conforme o Termo de Referência, anexo I a este Edital.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA OITAVA - DOS USUÁRIOS PARTICIPANTES EXTRAORDINÁRIOS**

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, para que esta indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação. Caberá ao FORNECEDOR beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo. A possibilidade de participantes extraordinários obedecerá ao disposto no Decreto Municipal nº 015/2019. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE**  
**CNPJ Nº 01.558.070/0001-22**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO**

As adesões à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado quando:

**I** - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

**II** - Não retirar a respectiva nota de empenho no prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, sem justificativa aceitável;

**III** - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

**IV** - Tiver presentes razões de interesse público.

O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo. O FORNECEDOR poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Integram esta Ata, o edital do Concorrência nº. \_\_\_/2022 e a proposta da empresa classificada em **1º lugar** no certame supracitado, e as demais que concordaram igualar o valor da primeira colocada.

Os casos omissos serão resolvidos com observância das disposições constantes do Decreto Municipal nº 015/2019.

A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial é condição indispensável para sua eficácia e será providenciada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo. As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no foro da cidade de Trizidela do Vale (MA), com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em **02** (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Município de Trizidela do Vale (MA) \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Representante do Órgão

\_\_\_\_\_  
Representante da Empresa